



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 2591, de 23/02/2016

**VETO TOTAL**  
**REJEITADO**

Vencimento  
13/03/16

*W. Manfredi*  
Diretoria Legislativa  
13/02/16 Nº 07

Processo: 74.173

### PROJETO DE LEI Nº. 11.947

Autoria: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretoria Legislativa  
29/02/2016



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02

<b>Matéria:</b> <i>PL 11.947</i>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
<i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 15/11/2015	

<i>Presidente da CJR</i> 1135	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: <i>Antônio</i>	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
<i>Presidente</i> 15/11/2015	<i>Relator</i> 15/11/2015 1344-

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À <i>CJR (Voto)</i>	Designo Vereador: <i>AMGCO</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário
<i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 02/10/2016	<i>Presidente</i> 02/10/2016	<i>Relator</i> 02/10/2016 1374

À _____	Designo o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



P 13.670/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica  
10/12/15

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 14/DEZ/2015 11:20 074173

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
15/12/2015

APROVADO  
Presidente  
15/12/2015

**PROJETO DE LEI N.º 11.947**  
(José Galvão Braga Campos)

Denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Art. 1.º. É denominada "**RUA TRÍPOLI**" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/12/2015

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"Tico"



Google Earth  
© 2015 Google  
Map data © 2015 DigitalGlobe

D

Av. Paschim Kassad Rassid Shahrouri

Dom Gabriel Paulino Bueno Couto

SP-300

Av. Quina Benedito Silva  
R. Elias Jose Cavalcanti

PASA  
duas malhas

Av. Antonio Pincinato

Av. Anabela Silva

D

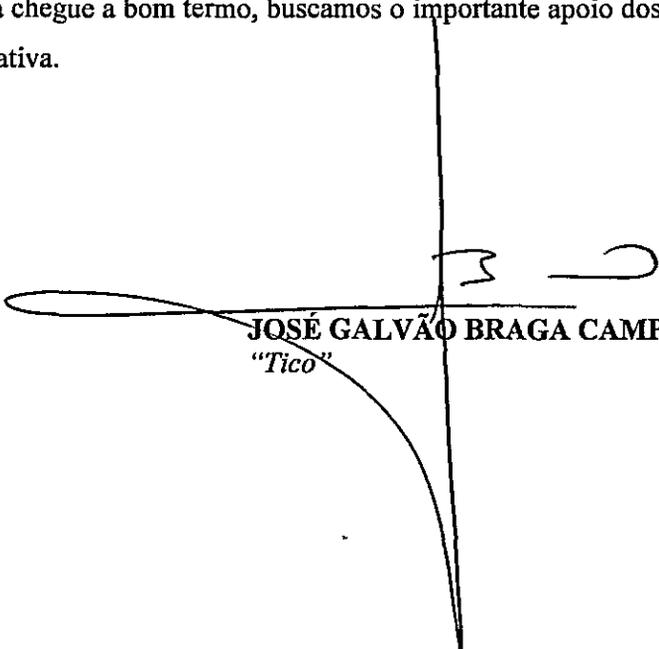


(PL nº. 11.947 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

"Tico"



## Tripoli

Tripoli (em árabe: طرابلس / ALA-LC: Tarabulus; [a] libanês árabe: Trāblos; [2] grego: Τρίπολις / Tripolis; turco: Trablusşam) é a maior cidade no norte do Líbano e a segunda maior cidade do país. Situado 85 quilômetros (53 milhas) ao norte da capital Beirute, é a capital do Norte Governorate eo Distrito Tripoli. Tripoli tem vista para o leste do Mar Mediterrâneo, e é o porto mais oriental no Líbano. Ele mantém offshore de uma seqüência de quatro pequenas ilhas, as ilhas único sobrevivente do Líbano. A maior dessas ilhas, a Ilha de Palmeiras, foi declarado uma reserva protegida pela UNESCO em 1992 por seu rico ecossistema de árvores, tartarugas de mar verde e pássaros exóticos.

Com a história de Tripoli que remonta ao século 14 aC, é o lar da maior fortaleza no Líbano (a Cidadela de Raymond de Saint-Gilles), e continua a ser a segunda maior cidade (atrás Cairo) em património arquitectónico Mamluk. Nos tempos antigos, era o centro de uma confederação fenícia que incluiu Tiro, Sidon e Arados, daí o nome Tripoli, que significa "cidade triplo" em grego. Mais tarde, foi sucessivamente controladas pelo Império Assírio, Império Persa, Império Romano, o Império Bizantino, o califado, o Império Seljuk, Crusader Unidos, os mamelucos, o Império Otomano e França. Os cruzados estabeleceu o Condado de Tripoli lá no século 12.

Com a formação do Líbano, Trípoli, uma vez iguais em importância econômica e comercial para Beirute, foi cortado suas relações comerciais tradicionais com o interior da Síria e diminuiu em relativa prosperidade. [3]

Tripoli faz fronteira com a cidade de El Mina, a porta do Distrito Tripoli, que é geograficamente conjugada com a formar a maior aglomeração de Tripoli.

### Nomes e etimologia

A vista panorâmica de Tripoli moderno, com seu horizonte distintivo Tripoli teve um número de nomes diferentes, tanto para trás como a idade fenícia. Nas cartas de Amarna o nome "Derbly" foi mencionado, e em outros lugares "Ahliá" ou "Wahliá" são mencionados (BCE século 14). [4] Em uma gravura relativa à invasão de Trípoli pelo rei assírio Ashurnasirpal II (888 -859 aC), ele é chamado Mahallata ou Mahlata, Mayza, e Kayza. [5]

De acordo com os fenícios, o nome Athar foi usada para se referir a Tripoli. [6] Quando os gregos se instalaram na cidade chamaram-lhe "Tripoli", que significa "três cidades". [7] Os árabes chamaram de uma variedade de nomes, incluindo o Príncedom de Tripoli, o Estado de Trípoli, eo Oriente Tripoli Unido. Além disso, os nomes Tarabulus, ou Atrabulus, e Tarabulus al-Sham, foram usadas. Os cruzados estabeleceu-se em Tripoli para cerca de 180 anos, e fez dela a capital do Condado de Tripoli. A cidade também foi chamado simplesmente de "Triple". As partes da cidade a mesma etimologia "Tripolis" como a sua mais nova cidade-irmã, a capital líbia Trípoli.



Hoje, Trípoli também é conhecido como Al-Fayha'a, que é um termo derivado do verbo árabe Faha que é usado para indicar a difusão de um perfume ou cheiro. Trípoli era mais conhecido por seus vastos pomares de laranja. Durante a época de floração, o pólen de flores alaranjadas é realizada no ar, criando um perfume maravilhoso que enche a cidade e subúrbios, daí o nome al-Fayha'a. [8]

## História

Visão geral dos distritos históricos em Trípoli.

Há evidências de liquidação em Trípoli que remonta tão cedo quanto 1400 aC. No século 9 aC, os fenícios estabeleceram uma estação de negociação em Trípoli e depois, sob domínio persa, a cidade se tornou o centro de uma confederação de estados fenícios da cidade de Sidon, Tiro e Arados Island. Sob o governo helênico, Trípoli foi usado como um estaleiro naval ea cidade desfrutou de um período de autonomia. Ele veio sob o domínio romano em torno de 64 aC. Em 551, um terremoto e maremoto destruiu a cidade bizantina de Trípoli, juntamente com outras cidades costeiras do Mediterrâneo.

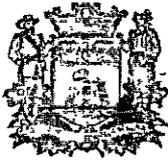
Durante o governo Umayyad, Trípoli tornou-se um centro comercial e de construção naval. Conseguiu semi-independência sob o domínio Fatimid, quando se desenvolvido em um centro de aprendizagem. Os cruzados sitiaram a cidade no início do século 12 e foram capazes, finalmente, para inseri-lo em 1109. Isto causou destruição extensa, incluindo a queima de famosa biblioteca de Trípoli, Dar al-Ilm (Casa do Conhecimento), com seus milhares de volumes. Durante o domínio dos cruzados a cidade se tornou a capital do Condado de Trípoli. Em 1289, caiu nos mamelucos e peça da porta velha da cidade foi destruída. Uma nova cidade do interior, em seguida, foi construído perto do antigo castelo. Durante o domínio otomano 1516-1918, ele manteve a sua prosperidade e importância comercial. Trípoli e todo o Líbano estava sob mandato francês de 1920 até 1943, quando alcançou a independência do Líbano.

## Demografia

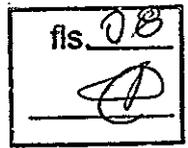
A população de Trípoli foi estimada em 500.000 ea grande maioria delas são muçulmanos sunitas. Pequena comunidade Alawite do Líbano também habita principalmente Trípoli, e seus números são estimados entre 25.000 a 30.000 pessoas, principalmente no bairro de Jabal Mohsen. A porcentagem de cristãos na cidade é de cerca de 5%. [3] [16]

## Fontes:

- [https://en.wikipedia.org/wiki/Tripoli,\\_Lebanon](https://en.wikipedia.org/wiki/Tripoli,_Lebanon)



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Galvão Braga Campos "TICO"



OF. 0009/2015

Jundiaí, 5 de Maio de 2015.

Exmo. Sr.  
**LIRAUCIO TARINI JUNIOR**  
**Secretário de Relações Institucionais**  
**Prefeitura do Município de Jundiaí**

Referente: Informações do Executivo sobre Área

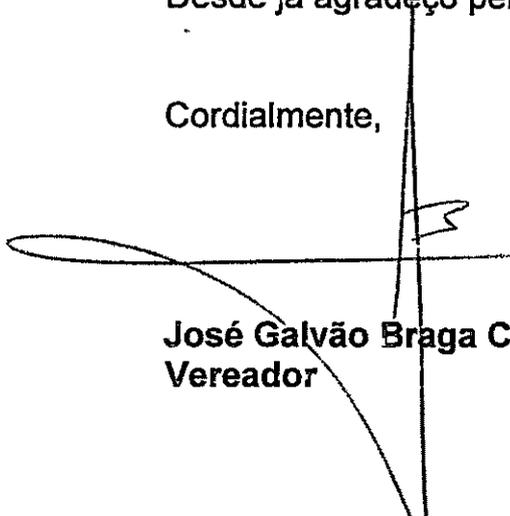
Venho, mui respeitosamente através deste, solicitar à V.Exa., informações em relação às Avenidas Um, Dois, Três, Quatro e Cinco e à Rua Dois do Loteamento denominado "Multivias II":

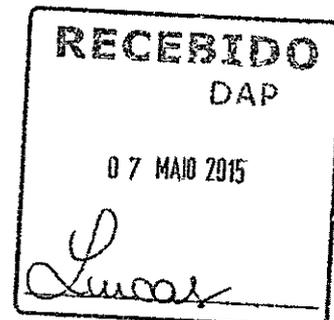
1. PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO?
2. SÃO OFICIALIZADAS?
3. SÃO DENOMINADAS?

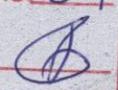
Para melhor demonstrar, em anexo consta o croqui, demonstrando sua localização, qual seja a área em destaque.

Desde já agradeço pela atenção despendida.

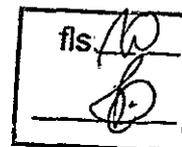
Cordialmente,

  
**José Galvão Braga Campos "TICO"**  
Vereador



fls. 09  






OF. SMRI/GS n.º 113/2015

Jundiaí, 06 de outubro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor:**

Em atenção ao Ofício JGBC 9/2015, protocolado sob nº. 16.654-2/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Avenidas 1, 2, 3, 4 e 5 e Rua 2, situadas no Loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, devidamente implantadas com total infraestrutura e não receberam denominação.

Informamos ainda que, o croqui, que deverá ser utilizado para acompanhar os projetos de leis das referidas denominações, segue anexo a este ofício.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**LIRAUCIO TARINI JUNIOR**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí  
**N e s t a**

lfs.3



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 74.173**

**PROJETO DE LEI Nº 11.947** do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "**RUA TRÍPOLI**" a Rua 2 do loteamento Multívias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

**PARECER Nº 1344**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos, que denomina "**RUA TRÍPOLI**" a Rua 2 do loteamento Multívias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida)., destacada na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 10, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

**APROVADO**  
15/12/15

Sala das Comissões, 15.12.2015.

**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

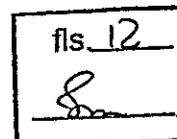
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

bgs

**Sessão Plenária**

**27ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
15 de dezembro de 2015 (terça-feira)**

**Painel de Votação**

PL 11947/2015 - Projeto de Lei  
Denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 17

Quantidade de votos não: 0

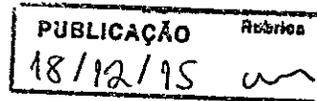
Quantidade de abstenções: 0

**Votação**

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TÚRRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 74.173



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.947**

Denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**RUA TRÍPOLI**" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



14  
8m

Google Earth

© 2012 Google

AV. Fashin'Assad Raschid Shahrouri

AV. Paulo Bueno Coufo

SP300

AV. Quina Benedito Silva

R. Raluis Benezato

APSO

diversos mult

R. Elias

R. Selca Walecani

AV. Antonio Pinchato

AV. Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 11.947

PROCESSO Nº. 74.173

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/16

Altaíde

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP L nº 19/2016

Processo nº 35.310-8/2015

PUBLIÇÃO  
05/02/16

Rubrica

fis. 16

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

02/02/16

Jundiaí, 07 de janeiro de 2016.

REJEITADO

Presidente

16/02/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.947, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de "Rua Trípoli" à Rua 2 do Loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, nesta cidade.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

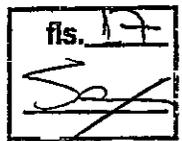
Nota-se que a denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919 /72, que estabelece em seu art. 2º como requisitos necessários para tal fim, que os mesmos estejam oficializados ou incorporados ao patrimônio público municipal.

De idêntica forma deve ainda ser atendidos demais requisitos de ordem técnica, notadamente o disposto no art. 4º do diploma legal em comento, que assim prevê:

"Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Ofício GP L nº 19/2016 - Processo nº 35.310-8/2015 – PL 11.947 – fls. 2)



Relativamente a via em questão, cumpre-nos registrar que, consoante análise técnica procedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 6-vº), a via em questão é prolongamento natural da **Rua Luiz Benezato**, sendo esta denominação que deve ser estendida à via, portanto.

Diante de tal situação fática, o Autógrafo ora exame se afigura ilegal, eis que não se enquadra nos ditames da Lei nº 1.919/72.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, o Autógrafo afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

“**Art. 111** – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1135

VETO TOTAL AO PL Nº 11.947

PROCESSO Nº 74.173

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** houve por bem vetar parcialmente o projeto de lei, de autoria do Vereador **José Galvão Braga Campos**, que denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

A **Consultoria Jurídica não acompanha as razões do veto**, justamente calcado sobre a manifestação técnica da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a que faz menção o documento de fls. 10 do projeto.

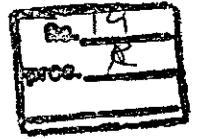
Trata-se do ofício emanado do Sr. Secretário Municipal de Relações Institucionais (OF. SMRI nº 113/2015), dando conta que de acordo com a *"manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Avenidas 1,2,3,4 e 5 e Rua 2, situadas no loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, devidamente implantadas com total infraestrutura e não receberam denominação"* (fls.10).

Da leitura do documento de fls. 10, baseado em **estudo técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí**, se nota que as vias citadas estavam aptas a receberem denominação.

Logo, somos pelo não acolhimento do veto oposto pelo Alcaide.

O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno.

De acordo com a CF e LOM, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros (art. 66, § 4º, da CF c.c. art. 53, § 3º,



da LOM<sup>1</sup> c.c. art. 208 do R.I.<sup>2</sup>). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de janeiro de 2016.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



Adriana de Oliveira Teti  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> Art. 53. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º. O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º. deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º. do artigo 51.

§ 4º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 5º. Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

<sup>2</sup>Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.173

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.947**, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

APROVADO  
02/02/16

**PARECER Nº 1.374**

Trata-se de análise do veto total oposto pelo Alcaide aos termos do projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

***A Consultoria Jurídica não acompanha as razões do veto, justamente calcado sobre a manifestação técnica da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a que faz menção o documento de fls. 10 do projeto.***

***Trata-se do ofício emanado do Sr. Secretário Municipal de Relações Institucionais (OF. SMRI nº 113/2015), dando conta que de acordo com a "manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Avenidas 1,2,3,4 e 5 e Rua 2, situadas no loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, devidamente implantadas com total infraestrutura e não receberam denominação" (fls 10).***

***Da leitura do documento de fls. 10, baseado em estudo técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí, se nota que as vias citadas estavam aptas a receberem denominação.***

***Logo, somos pelo não acolhimento do veto oposto pelo Alcaide."***



Esta comissão acompanha os termos do parecer, supracitado. Posto isso, consignamos parecer contrário ao veto total do Sr. Prefeito.

Sala das Comissões, 02.02.2016.



GERSON SARTORI  
Presidente e Relator



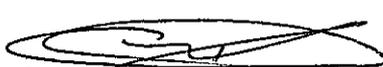
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA



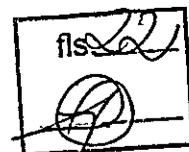
PAULO SÉRGIO MARTINS



ROBERTO CONDE ANDRADE



ROGÉRIO RÍCARDO DA SILVA



Of. PR/DL 51/2016  
proc. 74.173

Em 16 de fevereiro de 2016

Exm.º Sr.  
**PEDRO BIGARDI**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 11.947** (objeto do Of. GP.L. n.º 19/2016) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass:	<i>Stachler</i>
Nome:	<i>Christiane S.</i>
Em	<i>18/02/16</i>



Processo 74.173

PUBLICAÇÃO Rúbrica  
26/02/16

**LEI N.º 8.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**  
Denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de fevereiro de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

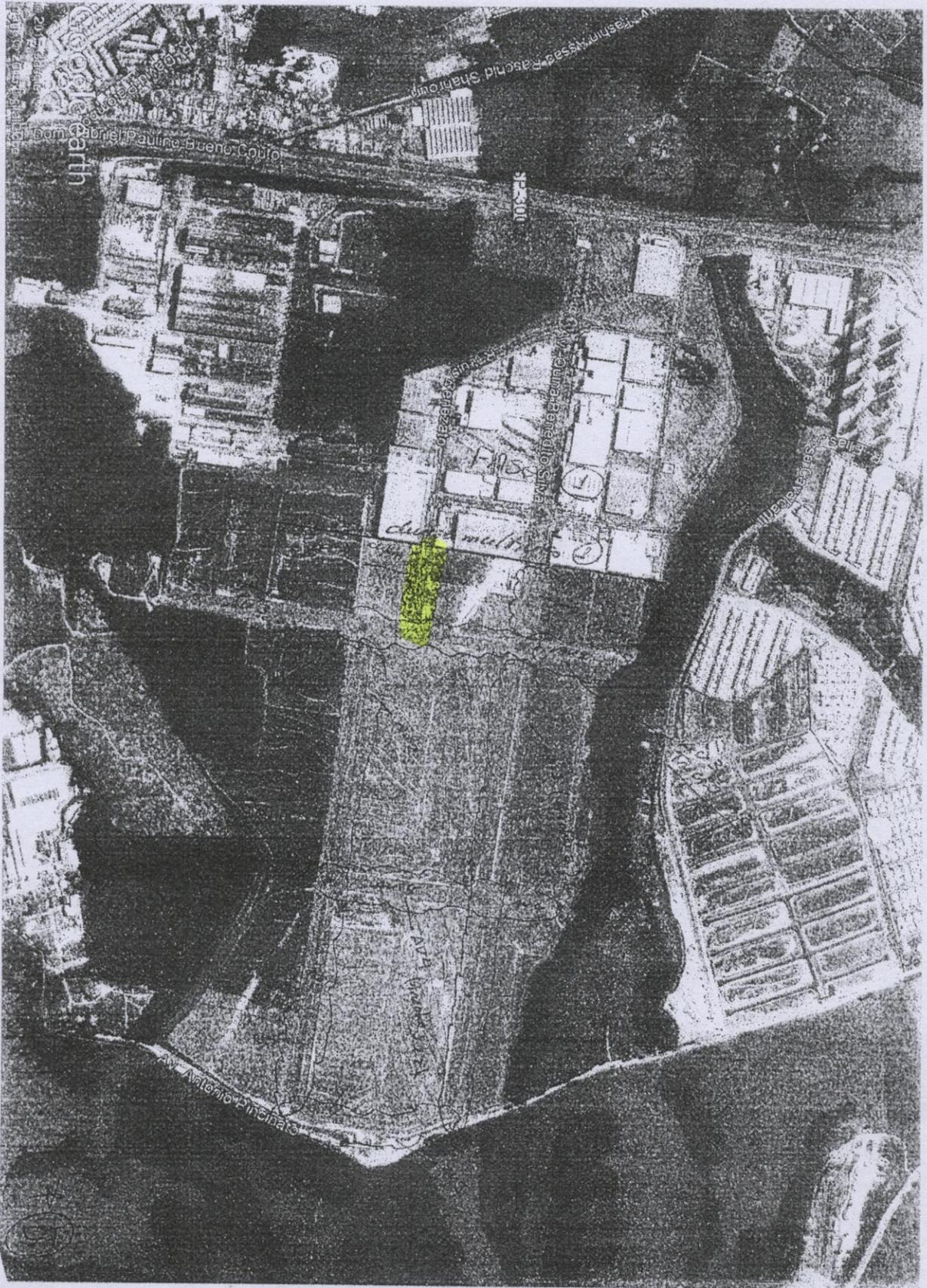
**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

**WILMA CAMILO MANEREDI**  
Diretora Legislativa



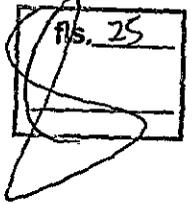
(Lei n.º 8.591/2016 – fls. 2)



*Handwritten signature or mark.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 62/2016  
Proc. 74.173

Em 23 de fevereiro de 2016

Exm.º Sr.

**PEDRO ANTONIO BIGARDI**

DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.ª  
encaminho cópia da LEI Nº. 8.591, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

Recebi.
Ass.: <i>Christiane S.</i>
Nome: <i>Christiane S.</i>
Identidade: <i>19801980-4</i>
Em: <i>24/02/16</i>

/cm